



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2025.
EMENTA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT A “SEMANA DE DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA”.
AUTOR	VEREADOR ESDRAS MORAES - PL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O presente Projeto de Lei tem como finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tangará da Serra – MT a "Semana de Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma", com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado dessa enfermidade ocular.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, especialmente o art. 8º, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. No mesmo sentido, o art. 53, A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48 /2006).

A proposição não apresenta vícios de legalidade, constitucionalidade ou iniciativa, estando em conformidade com os princípios legais e regimentais. A matéria insere-se no âmbito da competência municipal e não implica aumento de despesa ou criação de obrigação para o Poder Executivo, tratando-se de norma de natureza autorizativa e de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

promoção à saúde preventiva, em consonância com o interesse público e o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

